



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fís: Nº 12
Proc: Nº 1475/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, *Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:*

Artigo 1º. *Fica criada, na Administração Direta do Município, a Secretaria de Comunicação Social, que integrará o sistema organizacional da Prefeitura como órgão de execução.*

Artigo 2º. *Compete à Secretaria de Comunicação Social:*

- I. acompanhar a execução das atividades do Prefeito e das demais Secretarias, promovendo sua divulgação;*
- II. participar das solenidades oficiais no Município ou fora dele;*
- III. efetuar a comunicação visual dos programas, projetos, eventos e demais atividades da Administração Municipal, preparando letreiros, faixas, placas e outros materiais a respeito, para divulgação;*
- IV. promover e coordenar os trabalhos de cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica, em todos os níveis, dos eventos oficiais;*
- V. realizar pesquisas técnicas de opinião pública e outros de interesse geral da Administração Municipal, para divulgação ou subsídio interno;*
- VI. promover a distribuição de todo o material de divulgação de programas, projetos, planos, obras, serviços e demais eventos, para os órgãos de divulgação;*
- VII. desenvolver as demais atividades próprias de comunicação*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº	13
Proc: Nº	1475/01

Artigo 3º. Ficam o Departamento Técnico de Comunicação e as unidades a ele vinculadas transferidas da Secretaria de Cultura, Comunicação, Lazer e Criança para a Secretaria de Comunicação Social.

Artigo 4º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, mais os cargos seguintes:

I - NO QUADRO DE AGENTES POLÍTICOS NOMEADOS PARA CARGOS POLÍTICOS REMUNERADOS POR SUBSÍDIO – ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000:

1(um) cargo de Secretário Municipal;

II – NO QUADRO SQCP I – SUBQUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO – TABELA III DO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2000:

- a) 1(um) cargo de Secretário Adjunto – Ref. 15;*
- b) 1 (um) cargo de Diretor de Departamento – Ref. 13;*
- c) 1 (um) cargo de Chefe de Divisão – Ref. 10.*

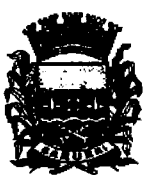
Artigo 5º. A Secretaria de Comunicação Social compõe-se das seguintes unidades, conforme organograma – Anexo Único desta lei complementar:

I - Departamento Técnico de Comunicação:

- a) Divisão Especializada de Imprensa;*
- b) Divisão de Artes Gráficas:
Seção de Ilustração;*
- c) Divisão de Produção e Imagens;
Seção de Apoio a Produção de Imagens;*
- d) Divisão de Documentação e Clipagem;*

II - Departamento de Promoções e Eventos:

- a) Divisão Especializada do Cerimonial;*
- b) Divisão Especializada de Fotografia;*
- c) Divisão Especializada de Vídeo;*
- d) Divisão de Cinegrafia;*
- e) Divisão de Apoio a Eventos.*



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	14
Proc: N°	1475/01

Artigo 6º. Passa a Secretaria de Cultura, Comunicação, Lazer e Criança a denominar-se "Secretaria de Cultura, Lazer e Criança".

Artigo 7º. Fica a Secretaria de Finanças autorizada a promover as medidas orçamentárias e contábeis, à vista do disposto nesta lei complementar.

Artigo 8º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de dezembro de 2001.

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA**

22/12/01